



LEI N.º 37/98

Regulamenta os serviços de táxi no Município de Cantá e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTÁ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Nos termos do art. 13, inciso XXII, alínea "e", da Lei Orgânica do Município, é regulamentado o serviço de táxi no Município de cantá.

Art. 2º - Entende-se por táxi, todo o serviço prestado por veículo de passeio limitado a concessão de 15(quinze) placas, nos termos seguintes:

- I – implantação de 05(cinco) placas no ano de 1999;
- II – implantação de 05(cinco) placas no ano de 2000;
- IV – implantação de 05(cinco) placas no ano de 2001.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os Alvarás os de concessão, obedecido os seguintes parâmetros:

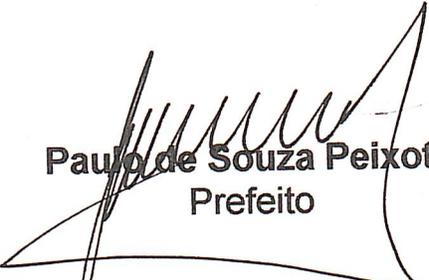
- I – requerimento do interessado solicitando alvará;
- II – trâmite processual dentro da prefeitura;
- III – decreto do Poder Executivo concedendo a placa.

Art. 4º - A concessão será autorizada após a expedição do Decreto pelo Prefeito.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cantá-RR, em 22 de Dezembro de 1998.


Paulo de Souza Peixoto
Prefeito

Rua: Renato Costa de Almeida nº 100 - Centro
Cantá-RR CEP: 69 390-000
C.G.C. 01.612.682/0001-56